

Protocolo de Cooperação nº 02/2010 – Ferramentas gerenciais e de fiscalização

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios das Capitais, por intermédio da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, objetivando o compartilhamento e desenvolvimento de aplicativos e ferramentas gerenciais e de fiscalização que atendam aos interesses das Administrações Tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS DAS CAPITALS**, por intermédio da **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais**, doravante denominada **ABRASF**,

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando as diversas iniciativas que os partícipes, tanto conjuntamente quanto de forma isolada, vêm desenvolvendo nos últimos anos; e

considerando que é de interesse comum a otimização de investimentos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências que se fizerem necessárias, com vistas ao compartilhamento e desenvolvimento de aplicativos e ferramentas gerenciais e de fiscalização, que atendam aos interesses das administrações tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – No compartilhamento e desenvolvimento das ferramentas e aplicativos serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

I – compartilhamento de dados entre as Administrações Tributárias;

II - reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos documentos fiscais eletrônicos;

III - validade jurídica dos documentos fiscais eletrônicos, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel;

IV - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional; e

V – participação conjunta nas fases de levantamento de requisitos, especificação, desenvolvimento, testes, homologação das ferramentas e aplicativos, e na realização dos respectivos treinamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A RFB, por representante indicado pelo seu titular, as SEFAZ, por representante indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e a ABRASF, por representante indicado por seu titular, se comprometem a coordenar o desenvolvimento e implantação deste Protocolo, trabalhando como facilitadores do processo de integração dos partícipes e zelando para que a harmonização de propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes signatários.

CLÁUSULA QUARTA - Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Os signatários serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive das necessidades relativas às interações entre suas unidades e, onde for o caso, com os contribuintes.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

Otacílio Dantas Cartaxo

Secretário da Receita Federal do Brasil

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário de Estado da Fazenda do Acre

Maurício Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas

Arnaldo Santos Filho

Secretário da Receita Estadual do Amapá

Ispier Abraham Lima

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

João Marcos Maia

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Bruno Pessanha Negrís

Secretário de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Célio Campos de Freitas Júnior

Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

Cláudio José Trinchão Santos

Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Edmilson José dos Santos

Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto

Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Leonardo Maurício Colombini Lima

Secretário de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda do Pará

Nailton Rodrigues Ramalho

Secretário de Estado da Receita da Paraíba

Heron Arzua

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Djalmo de Oliveira Leão

Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco

Antonio Silvano Alencar de Almeida

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

João Batista Soares de Lima

Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Ricardo Englert

Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade

Secretário de Estado de Finanças de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho

Secretário de Estado da Fazenda de Roraima

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

João Andrade Vieira da Silva

Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro

Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins

Luiz Eduardo Sebastiani

Secretário Municipal de Finanças de Curitiba - PR

Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das
Capitais